



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 50/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013642/2023-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Miria Souza Hoch	CPF/CNPJ: 106.978.556-35
Endereço: Rua das Camélias, 31	Bairro: Cruzeiro
Município: Unai	UF: MG
CEP: 38616-026	
Telefone: (38) 98821-8031	E-mail: marcus@ambmig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: PA Rio dos Bois- Lote 12	Área Total (ha): 97,4549
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 14.211 Livro: 2 Folha: 01F - Comarca: Januária	Município/UF: Januária- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3116159-BD04.105E.033A.4755.B500.1FB3.F867.79BD**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	67,4250	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23k	8337200	434000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura		67,4250	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado -	-		0,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		0,00	m3
Madeira		0,00	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2023

Data da vistoria: 29/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2023.

2. OBJETIVO

O objetivo do empreendimento consiste na implantação de agricultura em uma área de aproximadamente 67,4250 hectares. Foi solicitado a intervenção por meio de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento **P.A Rio dos Bois - Lote 12**, localizada no Município de Chapada Gaúcha/MG, de propriedade da senhora **Miria Souza Hoch**, sendo que a área total do empreendimento é de **97,4549 ha**, conforme consta no requerimento de intervenção ambiental. O empreendimento possui reserva legal proposta com área de 3.382,22 (três mil trezentos e oitenta e duas hectares e vinte e duas ares) e a mesma é coletiva para todos os assentamentos no Projeto de Assentamento Rio dos Bois, Projeto esse implantado pelo INCRA, conforme contrato de assentamento anexado ao processo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-BD04.105E.033A.4755.B500.1FB3.F867.79BD

- Área total: 15.358,7962 ha

- Área de reserva legal: 3.382,2226 ha

- Área de preservação permanente: 939,7719 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 811,9633 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3.382,2226h a

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 14211

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objeto da Intervenção Ambiental consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para implantação de culturas anuais no empreendimento PA Rio dos Bois Lote - 13, município de Chapada Gaúcha-MG, em área de 89,47 hectares de cerrado sentido restrito.

Taxa de Expediente: R\$ 967,08 em 24/04/2023

Taxa florestal lenha: R\$ 6.929,77 em 24/04/2023

Taxa florestal madeira: R\$2.035,85 em 24/04/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23126703**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta e alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos de corte de forma extensiva

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 29 de maio de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia da senhora Luana Faria Araújo (Engenheira Ambiental) pessoa designada pelo consultor do processo a acompanhar a vistoria.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área objeto do requerimento encontra-se em área de Projeto de Assentamento criado pelo INCRA;
- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração. Sendo que o Cerrado é um dos cinco grandes biomas do Brasil, cobrindo cerca de 25% do território nacional e perfazendo uma área entre 1,8 e 2 milhões de km² nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, sul do Mato Grosso, oeste de Minas Gerais, Distrito Federal, oeste da Bahia, sul do Maranhão, oeste do Piauí e porções do Estado de São Paulo. Ainda há porções de cerrado em outros estados da federação (PR) ou em áreas disjuntas dentro de outros biomas (Floresta Amazônica). É a segunda maior formação vegetal do país, após a Floresta Amazônica, concentrando-se principalmente no Planalto Central Brasileiro (Coutinho, 1990; Eiten, 1994; Ribeiro & Walter, 1998). O Cerrado é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estima-se que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies de aves (MMA, 2002). Acredita-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, ou seja, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002). Assim como ocorre nos outros biomas do Brasil, a posição e extensão do Cerrado são determinadas pelo clima, que é do tipo tropical, com precipitação variando de 750 a 2000 mm por ano, em média, embora na maior parte da província ocorram chuvas entre 1100 e 1600 mm por ano. Ocorrem duas estações climáticas por ano, a estação seca, que dura aproximadamente cinco meses (de maio a outubro) e a estação chuvosa, no restante do ano (de outubro a maio) (Eiten, 1994);
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais conforme consta no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) e no requerimento de intervenção em anexo ao processo;
- Foi realizada consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:
- A área do referido imóvel encontra-se em sua maior parte inserida no nível **médio** e uma menor parte como nível improvável para ocorrências de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;
- **A área do referido imóvel está inserida na categoria muito alta como área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema.**
- Durante a vistoria observou-se que o referido empreendimento tem preparado um local onde provavelmente será implantada o cultivo de hortaliças, mais não foi observado nenhuma atividade sendo desenvolvida no momento da vistoria;
- Observou-se que há existência de área de APP do córrego Rio dos Bois, na mesma foi observado uma limpeza de área em um perímetro inferior a 1,00 hectare, sendo que no local não foi plantado nada;
- A área de APP encontra-se demarcada no CAR;
- Foi observado que a área requerida foi atingida por incêndio florestal, sendo que há árvores com troncos carbonizados, porém a área já encontra-se em estágio inicial a médio de regeneração;
- **A área é vizinha a área de terceiros onde tem uma área sem vegetação nativa e na mesma foi observado instalado um pivô central;**
- **Foi observado no interior da área requerida que faz divisa com área de terceiros a abertura**

de espaços para fazer o depósito de calcário sendo que no momento da vistoria havia material amontoado no local;

- **A referida área não está inserida dentro de unidade de conservação, porém seu perímetro encontra-se na zona de amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), sendo encontrado indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também, inclusive possui árvores muito grandes;**
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhático (*Plathymenia*), pequi (*Caryocar brasiliense*), fava d'anta (*Dimorphandra mollis Benth*), araticum (*Annona montana*), pau terra (*Magnoliopsida*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), pau santo (*Kielmeyera coriacea Mart. & Zucc.*), entre outros;
- **Observou-se a existência de uma abertura no interior da área requerida onde se localiza um rede de energia elétrica, em análise ao mapa da área requerida não foi encontrado a demarcação dessa área;**
- Foi vistoriado também a área proposta na compensação do projeto de reposição florestal e área onde propõe o plantio das espécies protegidas por lei que conforme o PIA serão suprimidas, ambas encontram-se com cobertura vegetal nativa característica do bioma cerrado;
- Observou-se rastro de veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*) no interior da área requerida;
- A área do referido empreendimento não cercamento, nem possui aceiros e tem uma estrada vicinal que corta o empreendimento;
- A área requerida foi mensurada por meio de 10 parcelas, sendo que durante a vistoria foram vistoriadas as parcelas 10 e 04, o que representa 20% do total de parcelas alocadas na referida área;
- As árvores presentes no interior da parcela foram demarcadas por meio de etiquetas identificadas por número;
- O relevo do referido empreendimento é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de patamares em sua maior parte e de planície na parte onde se localiza a área de APP, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o Latossolo são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte A dentro de 200 cm a partir da superfície do solo ou dentro de 300 cm se o horizonte A apresenta mais que 150 cm de espessura. São solos minerais, não-hidromórficos, profundos (normalmente superiores a 2 m), horizontes B muito espesso (> 50 cm) com seqüência de horizontes A, B e C pouco diferenciados; as cores variam de vermelhas muito escuras a amareladas, geralmente escuras no A, vivas no B e mais claras no C. A sílica (SiO₂) e as bases trocáveis (em particular Ca, Mg e K) são removidas do sistema, levando ao enriquecimento com óxidos de ferro e de alumínio que são agentes agregantes, dando à massa do solo aspecto maciço poroso; apresentam estrutura granular muito pequena; são macios quando secos e altamente friáveis quando úmidos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana ou suave ondulada

- Solo: Neossolo Quartzarenico

- Hidrografia: A propriedade está localizada na região de influência das bacias federais do rio Carinhanha e do rio São Francisco sendo banhada pelo Córrego dos Bois e veredas afluentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado. Foi detectado e informado a presença da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi).

- Fauna: Foram inseridos os seguintes representantes da mastofauna : raposa, veado, tatu; da herpetofauna : cobras e lagartos e aves: gavião carcará, rolinha caldo de feijão, codornas, juritis, trocal, pássaros pretos e seriemas. Não foi apresentado nenhuma espécie ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento em questão solicitou a atividade de agricultura, no **PA Rio dos Bois- Lote 12- Matrícula 14.211**, município de Chapada Gaúcha, MG.

A área pleiteada para implantação de agricultura em uma área de **67,4250** ha de cerrado em estágio inicial e médio de regeneração. Está inserida no Bioma Cerrado.

Foi solicitado supressão de espécies imunes, porém a área não é antropizada e consolidada.

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

O artigo 2º dessa mesma legislação declara que a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Segundo relatório do técnico vistoriante, a área destinada à compensação não se encontra antropizada.

Diante do exposto, a atividade em questão não se enquadra nas possibilidades descritas na legislação vigente, sendo assim, opino pelo indeferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0013642/2023-78, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 67,4250 hectares, bioma

Cerrado, a ser realizada no PA Rio dos Bois - Lote 12, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente a Sr^a Miria Souza Hoch, com o objetivo de implantação de culturas anuais como soja, feijão e milho.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, observou-se que *“foi solicitada supressão de espécies imunes de corte, porém, a área não se encontra antropizada e/ou consolidada.*

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

O artigo 2º dessa mesma legislação declara que a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A área proposta para compensação não se encontra antropizada e/ou consolidada. Diante do exposto, a atividade em questão, não se enquadra nas possibilidades descritas na legislação vigente, sendo assim, opino pelo indeferimento”.

Tendo em vista que a legislação em vigor que não permite o corte de pequizeiros nos casos excepcionais e que o caso em comento não se enquadra em nenhuma dessas exceções, também entendemos que a supressão não poderá ser deferida.

Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura de vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 67,4762 ha no PA Rio dos Bois - Lote 12, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG, de propriedade da senhora **Miria Souza Hoch**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Arlindo Vieira dos Santos**

MA SP: 1021110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MA SP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 07/11/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 09/11/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69602208** e o código CRC **6379016A**.